



Prefeitura Municipal de Arapua/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro
CEP: 38.860-000 - Arapua/MG
Tel.: (34) 3856-1234

EDITAL DE LICITAÇÃO

REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2024

A PRESENTE LICITAÇÃO POSSUI COTAS DE 25% RESERVADAS E EXCLUSIVAS PARA EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, NOS TERMOS DO SEU ART. 48, INCISO I, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014.

OBJETO: Registro de preços, para futura e eventual aquisição parcelada de insumos hospitalares (oxigênio medicinal e ar comprimido) com fornecimento de cilindros em comodato, para atender o Fundo Municipal de Saúde de Arapua/MG.

Início Acolhimento das Propostas Comerciais (ON LINE): a partir do dia 14/08/2024 09:00hs

Abertura das Propostas (ON LINE) : 23/08/2024 às 08h50min

Início da sessão disputa de preços (LANCES): 23/08/2024 às 09h00min

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das Propostas Comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão ficará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

TEMPO DA DISPUTA: O tempo inicial da disputa será encerrado por decisão do Pregoeiro, seguindo-se um tempo aleatório de até 10 (dez) minutos.

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na internet, nos sites www.licitanet.com.br e <https://arapua.mg.gov.br/editais-licitacoes/pagina=1>

ESCLARECIMENTOS: Através do sistema eletrônico www.licitanet.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília(DF).



Prefeitura Municipal de Arapua/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapua/MG

Tel.: (34) 3856-1234

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2024

O Município de Arapua/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 19.942.895/0001-01, torna pública a abertura do Processo licitatório nº 062/2024, licitação na modalidade **Pregão**, forma **ELETRÔNICA** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, fundamento legal, Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 03, de 23/04/2010, Decreto Municipal nº 206 de 10 de maio de 2018, Decreto Municipal nº 0328 de 02/01/2020, **Decreto Municipal 875**, de 26 de julho de 2023 e **Lei Complementar nº 123/06** de 14/12/2006 no que couber, **Lei Complementar nº 147**, de 07/08/14 no que couber, **Decreto Federal 10.024/2019** e demais condições fixadas neste edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro do Município de Arapua /MG e Equipe de Apoio, legalmente designados pela Portaria municipal nº 002/2024, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a Plataforma "www.licitanet.com.br".

1.3. Licitações "on-line" constante da página eletrônica www.licitanet.com.br

2. OBJETO

2.1. Registro de preços, para futura e eventual aquisição parcelada de insumos hospitalares (oxigênio medicinal e ar comprimido) para manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde de Arapua/MG.

3. SECRETARIA(S) SOLICITANTE(S):

Secretaria Municipal de Saúde

4. CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1 O edital completo encontra-se no site www.arapua.mg.gov.br e www.licitanet.com.br



Prefeitura Municipal de Arapua/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro
CEP: 38.860-000 - Arapua/MG
Tel.: (34) 3856-1234

4.1.1 Todas as alterações, retificações ou esclarecimentos que porventura se fizerem necessários serão publicados no site www.arapua.mg.gov.br sendo que o acompanhamento destas informações será de total responsabilidade das licitantes.

4.2. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.arapua.mg.gov.br, visando ao conhecimento de possíveis alterações e avisos.

4.3. Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados preferencialmente para o sistema eletrônico LICITANET, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para recebimento das propostas.

4.3.1. A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

4.3.1.1. As respostas do Pregoeiro às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail e disponibilizadas no sistema eletrônico da LICITANET a todos os interessados.

4.3.1.2. No site www.arapua.mg.gov.br serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o Pregoeiro julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

4.4. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por cidadão até o 3º dia útil, e por licitantes até o 3º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o sistema eletrônico da LICITANET no link de impugnações, protocolizadas no Departamento de Licitações, dirigidas ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição.

4.4.1. O Município de Arapua/MG, não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Pregoeiro, e que, por isso, sejam intempestivas.

4.4.2. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro
CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG
Tel.: (34) 3856-1234

4.4.2.1 A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante através do sistema eletrônico LICITANET, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no site deste Município para conhecimento de todos os interessados.

5 DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico Pessoas Jurídicas interessadas que atendam ao solicitado neste edital; Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, classificados como tal nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e empresas que comprovem que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação e atendam às condições deste Edital e seus Anexos, e que atendem o Decreto 875, de 26 de julho de 2023 e inclusive quanto à documentação exigida para habilitação.

O licitante deverá estar devidamente cadastrado junto à **LICITANET – Licitações Online**, no sítio **www.licitanet.com.br**.

5.2 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente nos termos da lei.

5.3 - O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site detentor da plataforma eletrônica (www.licitanet.com.br).

5.4 - Correrá por conta das licitantes todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

5.5 - A participação na licitação importa total submissão dos proponentes às condições deste edital.

5.5.1 - Cada licitante apresentar-se-á com apenas 01 (um) representante legal, o qual somente poderá representar uma empresa, devidamente munido de credencial, que será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório.

5.5.2 - Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:

5.5.2.1 Empresas em estado de falência, concordata ou em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

§1º - Ressalva: É possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro
CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG
Tel.: (34) 3856-1234

a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos do atual entendimento do TCU.

5.5.2.2 Empresas que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar neste Município ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal. Será consultado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) no site www.portaldatransparencia.gov.br/ceis a situação da empresa.

5.5.2.3 Quaisquer servidores públicos vinculados ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa ou instituição que tenha em seu quadro societário, dirigente ou responsável técnico que seja também servidor público vinculado;

5.5.2.4 Empresas estrangeiras que não funcionam no país;

5.5.2.5 Empresas que possuam sócio, diretor ou responsável técnico que tenha tido vínculo empregatício com o Município há menos de 180 (cento e oitenta) dias, anteriores à data da publicação deste edital;

5.5.2.6 Consórcios

§1º - Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no referido Pregão Eletrônico.

5.6 A observância das vedações do item 5 e subitens, é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5.7 Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado a MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI E/OU ÀS COOPERATIVAS - COOP que se encontrem nas condições previstas no § 4º do artigo 3º, da Lei Complementar nº Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015, 10.273/2020.

5.8 Será garantido às empresas licitantes enquadradas como MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI E/OU ÀS COOPERATIVAS - COOP, nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, como critério de desempate, preferência de contratação, de acordo com o previsto na Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares



Prefeitura Municipal de Arapua/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro
CEP: 38.860-000 - Arapua/MG
Tel.: (34) 3856-1234

128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015, 10.273/2020.

5.9 Tratando-se de MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI E/OU ÀS COOPERATIVAS - COOP que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, e que não se encontrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015, 10.273/2020, deverão declarar no Sistema da LICITANET o exercício do direito de preferência previsto em Lei.

5.10 Qualquer informação incompleta ou inverídica constante nos documentos de credenciamento apurada pelo Pregoeiro, mediante simples conferência ou diligência, implicará no não credenciamento da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G (Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 337 do decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

6. PROPOSTA COMERCIAL

6.1. A Proposta Comercial, contemplando o valor total do lote/item, deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado para abertura das propostas.

§1º - Deverá ser inserido, no campo próprio do sistema eletrônico, o valor total do item;

§2º - Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com no máximo 02 (duas) casas decimais.

§3º - Na elaboração da proposta de preço deverão ser observados os preços de referência do item, constantes deste Termo de Referência, extraído de pesquisa de preços de mercado apurados pelo Departamento de Licitações, não devendo os preços ofertados ultrapassarem tais valores, que são tidos como preços máximos.

§4º - O licitante deverá formular os lances referentes por item.

§5º - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP;



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro
CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG
Tel.: (34) 3856-1234

§6º - A proposta e os lances deverão conter todos os tributos inerentes ao produto ofertado.

6.2 - As Propostas Comerciais registradas no sistema, pelos licitantes, poderão ser substituídas ou excluídas até a data e horário definido no Edital para sua abertura.

6.3 - Porém as propostas originais ajustadas só deverão ser encaminhadas via sistema eletrônico (LICITANET) depois da conferência com os preços máximo no prazo estabelecido.

6.4 - A Proposta Comercial, ajustada ao preço final, poderá ser apresentada conforme Modelo do Anexo II, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com identificação da empresa proponente, n.º do CNPJ, endereço, números de telefone, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando:

§1º - Descrição completa do objeto e marca/modelo dos objetos ofertados, conforme especificações constantes do Anexo II;

§2º - Preço unitário e preço total do item, expressos em numeral;

§3º - O número do CNPJ deve ser o do estabelecimento da licitante que emitirá a nota fiscal eletrônica referente ao objeto licitado, indicação essa, indispensável para emissão do termo contratual, empenho da despesa e realização do pagamento nos termos do Título XV, deste edital.

6.5 A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

§1º - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

§1º - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse do Município de Arapuá.



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro
CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG
Tel.: (34) 3856-1234

6.7. A prorrogação das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

6.8. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

6.9. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

6.10. A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. A licitante deverá apresentar a documentação abaixo relacionada para habilitação no certame:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, devidamente registrada na Junta Comercial competente, ou;

b) Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor devidamente registrada e arquivada na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Prova de Inscrição no CNPJ.

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor;

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro
CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG
Tel.: (34) 3856-1234

Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;

h) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;

i) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.

j) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

k) Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada por sócio, diretor ou procurador que tenha poderes para tal investidura, conforme modelo ANEXO IV;

l) Atestado de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória do objeto da presente licitação, observando-se que tal (is) atestado(s) não seja(m) emitido(s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial.

n) Apresentação de registro e liberação do produto na ANVISA;

o) Se a empresa participante, for de distribuição de gases medicinais, não é exigida a AFE (Autorização de Funcionamento Especial). Se a empresa participante, for que realiza atividade de industrialização ou envase é exigida apresentação da AFE;

p) Apresentação da Licença Sanitária Estadual ou Municipal (Alvará Sanitário).

7.3 O objeto social descrito no ato constitutivo referente às alíneas a), b), c) ou d) deste título (VII) deverão possuir ramo de atividade compatível ao objeto deste edital.

7.4. A documentação de habilitação deverá ser apresentada, preferencialmente, grampeada e/ou encadernada, na ordem retromencionada.

7.5. Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente edital.

7.6. A documentação necessária à habilitação poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou por cópia não autenticada, desde que seja exibido juntamente com esta, o seu original, para autenticação por parte desta Equipe de Apoio, ou por publicações em órgão da



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro
CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG
Tel.: (34) 3856-1234

Imprensa Oficial, e serão recebidos condicionalmente por esta Equipe de Apoio, que, se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade.

7.7. A licitante que pretender autenticação de documentos via Comissão de Pregão, deverá comparecer no Departamento de Licitações com documentos originais e cópia dos mesmos.

7.7.1. Fica facultado ao Pregoeiro a autenticação de documentos no dia da sessão.

7.7.2. Para os documentos disponibilizados pela Internet e cuja autenticidade será verificada via consulta no site correspondente, pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio, serão aceitas cópias simples.

7.7.3. O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se houver, observadas as penalidades cabíveis.

7.7.4. O Pregoeiro e a equipe de apoio efetuarão consulta ao site da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

7.7.5. Toda a documentação apresentada para habilitação deverá estar em nome da licitante, com o número do CNPJ/CPF e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para o pagamento dos produtos/serviços, se for o caso):

7.7.6. Se a licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou; - Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando a licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização;

§1º - Embora a matriz e a filial sejam estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica, o direito tributário confere tratamento específico aos diferentes estabelecimentos empresariais, considerando cada um deles um domicílio tributário.



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

7.7.7. Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.8. O licitante que ofertar o menor preço por item e que não apresentar todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou com a validade expirada, poderá ser inabilitado, não se admitindo complementação posterior ao prazo máximo, estabelecido neste edital, para a apresentação da documentação, de acordo com o item 10, subitem 20.1;

7.9. As Certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

7.10. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição. - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a licitante será habilitada, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006. A licitante declarada vencedora será notificada para no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para regularizar a documentação;

7.10.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos;

7.10.2. A não-regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, com base no art. 155 da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.10.2. Eventuais falhas e omissões nos documentos de habilitação poderão ser verificadas por meio eletrônico hábil de informações e certificada pelo Pregoeiro.

7.10.3. Constatado o pleno atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital e seus anexos, será declarada pelo Pregoeiro a vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto.

7.10.4. Caso o proponente não atenda às exigências habilitatórias ou se não for possível assinar a ata de registro de preços e/ou outro documento equivalente com a licitante vencedora, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, até apurar a melhor proposta válida;



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro
CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG
Tel.: (34) 3856-1234

7.10.5. Na situação prevista no item acima, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. O critério de julgamento será o de menor preço por item, respeitado o valor máximo de cada item, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

8.1.1. Será desclassificada a Proposta Comercial que:

§1º - não se refira à integralidade do objeto;

§1º - não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;

§3º - que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescido dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, nos termos do artigo 59 da Lei 14.133/21.

§4º - Se o Pregoeiro(a) entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos;

§5º - Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço, a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais;

§6º - Não indique expressamente a marca do produto ofertado, ou acrescente expressões como “referência”, “similar” ou “conforme nossa disponibilidade de estoque”;

8.2. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pela Equipe de Apoio;

§1º - Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o Pregoeiro, após diligência e mediante expressa anuência do licitante;

§2º - Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento;

§3º - Serão desconsiderados valores a partir da terceira casa decimal;

8.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem;

8.4. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

9- CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

9.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através de Home Broker, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

9.2. O acesso do licitante ao pregão eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento a LICITANET – Licitações On-line.

9.3. O login e a senha do licitante poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando suspensas por inadimplência do licitante junto a LICITANET – Licitações On-line, ou canceladas por solicitação do licitante.

a) A manutenção ou alteração da Senha de Acesso será feita através de pedido do licitante junto ao e-mail contato@licitanet.com.br, sendo enviada para seu e-mail a nova senha de forma imediata.

9.4. É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo a LICITANET – Licitações On-line a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.5. O cadastramento do licitante junto a Plataforma de Pregão Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

10. PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

10.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da Proposta Comercial por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos à fl.1 deste edital; informações relativas aos dados para acesso e encaminhamento da proposta, devem ser feitas na página inicial do site www.licitanet.com.br, opção “Acessar Sistema”.

10.1.2. Na data e hora estabelecidas neste edital, a sessão pública do Pregão Eletrônico será iniciada com a abertura e divulgação das Propostas Comerciais, sendo avaliada a aceitabilidade das mesmas pelo Pregoeiro, mantido o sigilo estabelecido pelo sistema.



Prefeitura Municipal de Arapua/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro
CEP: 38.860-000 - Arapua/MG
Tel.: (34) 3856-1234

10.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observado o horário de duração e as regras estabelecidas neste edital.

§1º - O licitante deverá acessar o menu “Disputa” no campo correspondente, disponível na página inicial do sistema;

§2º - O licitante poderá clicar no ícone “Sala de Disputa” para visualizar a relação dos lances, seus valores, bem como o valor do menor lance;

10.2.1. O sistema não divulgará a razão social das empresas licitantes;

10.3. A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado pelo sistema sobre seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

10.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar;

10.5. Durante o transcurso da etapa de lances, será informado, em tempo real, o valor do menor lance de cada licitante registrado pelo sistema;

10.6. O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer outro válido para o item;

10.7. Permanecerá válida a proposta comercial encaminhada pelo sistema na hipótese do licitante não encaminhar lances, sendo considerada para a classificação final;

10.8. Se os licitantes não ofertarem lances será verificada a conformidade da proposta de menor preço em relação ao valor estimado da contratação;

10.9. A etapa inicial de lances será encerrada por decisão do Pregoeiro, após a qual transcorrerá período de tempo randômico de até 15 (quinze) minutos, determinado pelo sistema eletrônico, durante o qual ainda será possível o encaminhamento de lances;

10.10. Encerrado o tempo randômico, automaticamente, pelo sistema, estará encerrada a recepção de lances;

10.11. Havendo desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances. O Pregoeiro, quando possível, continuará a gerenciar a sessão, sem prejuízo dos atos realizados;

10.12. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances;



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro
CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG
Tel.: (34) 3856-1234

10.13. Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances ofertar o menor preço;

10.14. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A ME, EPP ou equiparada mais bem classificada será convocada, para no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.
- b) Caso a ME, EPP ou equiparada mais bem classificada, em situação de empate ficto,
- c) Utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.
- d) Se a ME, EPP ou equiparada mais bem classificada não exercer o seu direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME, EPP ou equiparada remanescentes, cujas propostas estiverem no limite de 5% superior ao melhor preço, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.
- e) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, EPP ou equiparada que se encontrem nesse limite, será realizado sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.
- f) Não havendo ME, EPP ou equiparada, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.
- g) Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.

10.15. As etapas seguintes serão realizadas ainda na “sala de disputa” através da aba “Pendente”.

10.16. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tiver apresentado o lance de menor preço via Chat, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação;

10.17. O licitante detentor do menor preço poderá negociar com o Pregoeiro logo que o mesmo clicar no botão “Negociação”, podendo dar lances no local apropriado;

10.18. Os licitantes, a qualquer momento, poderão registrar seus questionamentos para o Pregoeiro, via Sistema, acessando “Chat Mensagens” e “Enviar Mensagem”. Essa



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

opção ficará disponível até o momento em que o Pregoeiro declarar o licitante vencedor do item. Todas as mensagens constarão do histórico da “Ata Parcial”;

10.19. Os questionamentos formulados pelos licitantes serão respondidos no “Chat Mensagens”;

10.20. Quando necessário, o Pregoeiro poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos;

10.21. Sendo aceitável a oferta de menor preço, o licitante deverá encaminhar ao Pregoeiro, sob pena de desclassificação:

10.21.1. No prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas depois de encerrada a sessão do Pregão, via sistema eletrônico, LICITANET a Proposta Comercial no Título VI ajustada ao preço final e a documentação de Habilitação prevista no Título VII.

a) A documentação de Habilitação prevista no Título VI e a Proposta Comercial Título 5 ajustada ao preço final, em original (com exceção daqueles extraídos pela internet, que poderão ser enviados por email), cópia autenticada ou para ser autenticada pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, em envelope lacrado, constando identificação do licitante, número do processo licitatório e número do pregão, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, excluído o dia da sessão;

b) Os prazos acima poderão ser prorrogados, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo Pregoeiro;

c) Se a documentação for enviada por via postal, deverá ser encaminhada para a Comissão de Pregão Eletrônico da Prefeitura Municipal de Arapuá/MG Setor de Licitação localizado à Praça São João Batista, nº 111, Centro, Arapuá/MG, CEP 38.860-000.

10.22. Declarado o vencedor e disparado o aviso de recurso no chat, qualquer licitante que desejar poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer dentro do prazo de 10 (dez) minutos clicando no botão RECURSO.

§1º - O licitante interessado em recorrer deverá manifestar, motivadamente, a intenção de interpor recurso em local próprio sua intenção com registro da síntese das suas razões, exclusivamente via sistema, durante o prazo estipulado no Item 24, imediatamente posteriores ao ato do Pregoeiro que declarou o vencedor do certame, sob pena de decadência do direito de recurso;



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro
CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG
Tel.: (34) 3856-1234

- a)** Ao Pregoeiro caberá o juízo de admissibilidade. Não será recebido recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não for suficientemente justificada e fundamentada a intenção de interpor o recurso pelo licitante;
- b)** Aceito o recurso pelo Pregoeiro, será facultado ao licitante juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis.
- c)** Aos demais licitantes ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;

10.23. O licitante cuja Proposta Comercial tenha sido desclassificada antes da etapa de lances, interessado em recorrer, também deverá manifestar a sua intenção de interpor recurso;

10.24. No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital;

§1º - Nessa etapa o Pregoeiro, também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para o Município;

10.25. O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, ficando a mesma disponível para consulta no site www.licitanet.com.br;

§1º - Quando necessário o Pregoeiro e a Equipe de Apoio poderão complementar as informações da Ata gerada pelo sistema LICITANET, por meio de Ata Interna, que será juntada aos autos referentes ao certame;

10.26. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da não observância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11. RECURSOS E CONTRARRAZÕES

11.1. Os licitantes que tiverem manifestado, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, após a declaração do vencedor, nos termos Lei 14.133/2021, deverão apresentar suas razões no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte à sua manifestação;



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro
CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG
Tel.: (34) 3856-1234

§1º - Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;

§2º - No prazo recursal, fica assegurada vista dos autos;

§3º - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso;

11.2. O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

§1º - Ser dirigido aos cuidados do Pregoeiro, no prazo de até 3 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 11.1 deste Título;

§2º - ser dirigido aos cuidados do Pregoeiro, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;

§3º - ser apresentado em uma via original, emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado através de procuração ou cópia de contrato social;

11.3. Ser protocolizado no sistema eletrônico (LICITANET).

11.4. O Município de Arapuá não se responsabilizará por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no subitem anterior, e que, por isso não sejam protocolizados no prazo legal;

11.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.6. A decisão acerca de recurso interposto será comunicada a todos os licitantes via sistema eletrônico (LICITANET) e divulgado no site desta Prefeitura.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1.1. A falta de manifestação motivada do licitante, quanto à intenção de recorrer, no prazo estabelecido e a não apresentação das razões do recurso no prazo legal, importarão na decadência desse direito, autorizando o Pregoeiro a encaminhar o processo para adjudicação e homologação pela autoridade superior.

12.1.2. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro
CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG
Tel.: (34) 3856-1234

pelo sistema eletrônico, em outros três dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.1.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.1.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Departamento de Licitações, da Prefeitura de Arapuá, sito à Praça São João Batista nº 111, Centro, Arapuá/MG, ou por meio de protocolo eletrônico.

12.1.5 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. Os documentos comprobatórios do representante legal (que comprovam os poderes legais) deverão ser enviados juntamente como recurso.

13 DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

13.2 A ata de registro de preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei 14.133/21, e será subscrita pela autoridade competente.

13.2 Será registrado o menor preço por item.

13.3 A licitante que convocada para assinar a ata deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.4 É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

14 INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E/OU CANCELAMENTO DA ATA

14.1 A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

14.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro
CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG
Tel.: (34) 3856-1234

14.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

14.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 O descumprimento, por parte da PROMITENTE FORNECEDORA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a Prefeitura de Arapuá o direito de extinguir o instrumento contratual e de cancelar a ata de registro de preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

14.3 O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a PROMITENTE FORNECEDORA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da PROMITENTE FORNECEDORA, independentemente de outras penalidades.

14.4 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

14.5 No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a PROMITENTE FORNECEDORA às sanções administrativas pertinentes.

14.6 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Prefeitura de Canguçu poderá aplicar à PROMITENTE FORNECEDORA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento da ata de registro de preços.

14.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

14.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

14.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.7.3 não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

14.7.4 sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.7.4.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.



Prefeitura Municipal de Arapua/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro
CEP: 38.860-000 - Arapua/MG
Tel.: (34) 3856-1234

14.8 O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata:

14.8.1 por razão de interesse público devidamente comprovado e justificado;

14.8.2 a pedido do fornecedor;

14.8.3 descumprir as condições da ata de registro de preços;

14.8.4 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.8.5 não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,

14.8.6 sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.8.6.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.

15 DA REVISÃO DE PREÇOS

15.1 A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo no caso de prorrogação.

15.2 O pedido de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo.

15.3 O pedido, devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, deverá ser endereçado ao Fiscal do Contrato ou documento equivalente, com identificação do instrumento a que se refere.

15.4 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

15.5 Na hipótese de a PROMITENTE FORNECEDORA solicitar alteração de preço(s), terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado.



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro
CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG
Tel.: (34) 3856-1234

15.6 Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art.124, II, “d”, da Lei n. 14.133/2021.

16.7 Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Prazo de pagamento até o 24º (vigésimo quarto) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica junto ao setor de contabilidade devidamente atestado o seu recebimento, juntamente com as certidões sociais válidas.

- a) À Seguridade Social (CND),
- b) Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF),
- c) À Justiça do Trabalho (CNDT), e,
- d) Às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

13.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda a manter regularmente em dia a sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Arapuá.

13.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

13.4. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

13.5. As notas fiscais eletrônicas deverão ser emitidas observando o número do CNPJ indicado pela empresa em sua Proposta de Preços (Anexo II do edital).

13.6. O valor da proposta não poderá sofrer reajustes ao longo da execução do contrato.

14. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

14.1 A despesa decorrente com a contratação do fornecimento do objeto desta licitação correrá à conta das Dotações Orçamentárias deste exercício de 2024 e posteriores.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF
10.301.0013 3.3.90.30.00 00 Material de Consumo



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro
CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG
Tel.: (34) 3856-1234

MANUTENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

10.301.0019 3.3.90.30.00 00 Material de Consumo

MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

10.303.0021 3.3.90.30.00 00 Material de Consumo

10.303.0021 3.3.90.32.00 00 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

10.304.0022 3.3.90.30.00 00 Material de Consumo

MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

10.305.0022 3.3.90.30.00 00 Material de Consumo

15. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS LICITANTES

15.1. A licitante é responsável:

15.2. Pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, bem como qualquer transação efetuada diretamente por seus representantes, não cabendo o Município de Arapuá responsabilidade por eventuais danos decorrentes de terceiros;

15.3. Pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

15.4. Pela manutenção do compromisso de executar o objeto deste Edital nas condições estabelecidas, dentro do prazo de validade da proposta, caso seja a vencedora da licitação;

15.4.1. Pelo cumprimento dos prazos e demais exigências deste Edital e seus anexos;

15.4.2. Pela leitura e compreensão deste Edital, incluindo seus anexos, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento.

15.4.3. Em decorrência deste Edital o Município se compromete a:

15.4.4. Cumprir todas as normas e condições do Edital e seus anexos;

15.4.5. Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias ao pleno atendimento do objeto pela licitante vencedora.

16 DA EXECUÇÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1 São obrigações da CONTRATADA:

16.1.2 Entregar os produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos conforme o item 3 do Termo de Referência.

16.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao objeto contratado;



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

-
- 16.3. Entregar os produtos no local e prazo estipulado;
- 16.4 Substituir, no prazo de determinado por este Município, o objeto que esteja em desacordo com as especificações contidas no termo de referência, sem acréscimo de valor.
- 16.5. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre a execução do contrato/ata;
- 16.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato/ata;
- 16.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a execução do contrato;
- 16.8. Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas;
- 16.9. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato a Lei nº 8.078 de 11/09/90, em especial os artigos 14 e 20;
- 16.10. Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato/ata;
- 16.11. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 16.12. Cumprir fielmente o contrato/instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que a entrega/prestação do produto/serviço seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial.
- 16.13. Independentemente de transcrição, sujeitar-se às demais obrigações estabelecidas nos Termos de Referência/Projetos Básicos, Edital e seus anexos.

16.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- 16.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato/ata, podendo sustar ou recusar o produto/serviço em desacordo com as especificações;



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro
CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG
Tel.: (34) 3856-1234

16.2.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias à Contratada, inclusive comunicado por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega/realização do produto/serviço;

16.2.3. Fiscalizar se os produtos estão sendo entregues conforme as especificações e exigências estabelecidas no contrato;

16.3.1 Emitir Nota de empenho em favor da Contratada;

16.3.2. Realizar o pagamento dos produtos, nos termos do contrato.

16.3.3. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto da licitação, sendo o gestor deste contrato/ata.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 AOS LICITANTES:

17.1.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Arapuá/MG, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 10% do valor da ARP e demais cominações legais, nos termos do art. 155 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021, o ADJUDICATÁRIO que:

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ARP, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) não mantiver a proposta;
- d) falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento equivalente;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

17.1.2. Não será aplicada a multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação das condições da primeira colocada.

17.2 À CONTRATADA:

17.2.1 Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 156 da Lei 14.133/21, e na forma prevista no respectivo instrumento licitatório.



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

17.2.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o município de Arapuá/MG, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo município de Arapuá/MG. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
- e) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- f) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais, e,
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- h) As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro
CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG
Tel.: (34) 3856-1234

18. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da entrega dos produtos será exercida pelos servidores do Centro de Saúde de Arapuá/MG, e pelo agente público neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a CONTRATADA (Art. 117 e seguintes da Lei 14.133/21).

- 1) A gestão do ARP será do Fundo Municipal de Saúde.
- 2) A fiscalização da ARP será realizada pelo Secretário Municipal de Saúde.

§1º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiro, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. (Art. 120 da Lei 14.133/21).

§2º - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos em desacordo com o termo de referência.

19 - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento de seus termos.

19.1. Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos, após sua apresentação.

19.2. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como da documentação de habilitação apresentadas na sessão.

19.3. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento, suspender a sessão pública para promover diligências e consultas destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando a decisão às Licitantes.

19.4. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro
CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG
Tel.: (34) 3856-1234

- 19.5. É vedada a desistência de proposta após sua abertura, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio – Setor de Licitações.
- 19.6. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste Pregão Eletrônico.
- 19.7. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.
- 19.8. A adjudicação dos itens ora licitados não obriga a Administração a adquiri-los, sendo que os mesmos serão requeridos conforme as necessidades da Secretaria de Saúde.
- 19.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente no Município de Arapuá/MG. Os horários estabelecidos no edital observarão para todos os efeitos o horário de Brasília.
- 19.10. A Administração Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/21, não cabendo às licitantes direito a indenização.
- 19.11. No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos e classificação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 19.12. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, o Foro competente será o da Comarca de Rio Paranaíba/MG.
- 19.13. Quaisquer dúvidas ou pedidos de esclarecimento porventura existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, preferencialmente via email: arapualicitacao@hotmail.com dirigido ao Pregoeiro, podendo ainda ser protocolado no Setor de Protocolo do Município de Arapuá/MG, no endereço Praça São João Batista, nº 111, Centro, no Setor de Licitações, até 03 (três) dias úteis anteriores à data de início dos trabalhos licitatórios, as quais serão respondidas, igualmente por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada a todos os interessados.



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro
CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG
Tel.: (34) 3856-1234

19.13. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Pregão, dentro dos seus limites legais.

19.14. Fazem parte integrante e inseparável deste edital:

Anexo I – Termo de referência

Anexo II – Proposta de Preços

Anexo III - Declaração Referente à Habilitação

Anexo IV – Declaração de Empregador Pessoa Jurídica

Anexo V - Declaração de Microempresa / Empresa de Pequeno Porte

Arapuá/MG, 07 de agosto de 2024.

ALINE ALVES FERREIRA

Secretária Municipal de Saúde de Arapuá-MG

MÁRCIO WANDERSON DE CASTRO GALVÃO

Membro da Comissão